



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 831/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto de Transmissão “Inter-Vivos” de Bens Imóveis sobre operações intermediárias de cessões de transferência de direitos sobre os imóveis da Gleba Patrimônio Cambé, composto pelos lotes 44A, 45, 74, 76 e 76A, com 136.859,93m², designado Vila Regina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1°.- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Imposto de Transmissão “Inter- Vivos”, de Bens Imóveis, instituídos pela Lei Municipal n° 627, de 01 de março de 1989, sobre as operações intermediárias de cessões e transferência de direitos de imóveis pertencentes Alvorada – Construção de Incorporação LTDA, para a Companhia de Habitação de Londrina – COHAB, dos imóveis que compõe a Vila Regina.

PARGRAFO ÚNICO - A isenção de que trata este artigo incidirá tão somente sobre a transferência entre as empresas constantes deste artigo.

ART. 2°.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3°.- Revogam-se as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 10 de dezembro de 1992.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Mun. de Administração

Projeto n° 52/1992.
Autor: Executivo Municipal.